



**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3.457 de 06 de julho 2011.**  
**Autoria: Poder Executivo**

“Cria e inclui na Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de Saúde os cargos comissionados de Assessor Especial I e II, e Gerente de Unidade de Saúde, na forma que especifica e dá outras providências”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam criados e incluídos na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, os cargos comissionados a seguir especificados:

<b>CARGOS COMISSIONADOS</b>	<b>QUANTIDADE</b>	<b>CÓDIGO</b>
Assessor Especial I	02	CC-01
Assessor Especial II	01	CC-02
Gerente de Unidade Básica de Saúde da Família	18	CC-01

**Parágrafo Único.** Os Assessores Especiais I e II serão diretamente subordinados ao Gabinete do Secretário Municipal de Saúde e o Gerente de Unidade Básica de Saúde da Família será diretamente subordinado à Coordenadoria de Ações Básicas e epidemiologia, conforme funções constantes no **ANEXO ÚNICO**, da presente Lei.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 06 dias do mês de julho de 2011.

  
**ELIEL FLORES RORIZ JÚNIOR – Presidente**

  
**EDNA A. ALVES DOS SANTOS 1ª Secretária**

  
**CARLOS ANTÔNIO S. COUTINHO – 2º Secretário**



## ANEXO ÚNICO

### DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

#### Aos Assessores Especiais, competem:

- I – assessorar o Secretário na tomada de decisão quanto às atividades da Secretaria e das Unidades de Saúde;
- II – planejar, dirigir, coordenar e orientar a execução das atividades das Unidades sob sua responsabilidade;
- III – realizar estudos e pesquisas de interesse da Secretaria, propondo as mudanças necessárias visando à eficiência das atividades de saúde;
- IV – propor idéias relativas a seu campo de atuação;
- V – atuar junto a entidades representativas nas designações que forem atribuídas;
- VI – conduzir outros trabalhos relacionados com seu campo de atuação ou que lhe sejam determinados pelo Secretário Municipal de Saúde.

#### Aos Gerentes de Unidades Básicas de Saúde da Família, competem:

- I – planejar, dirigir, coordenar, orientar, acompanhar, avaliar e exercer a supervisão técnica e normativa da execução das atividades das unidades e divisões sob sua responsabilidade;
- II – promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços sob sua responsabilidade;
- III – dividir o trabalho pelo pessoal sob sua supervisão, controlando os prazos e resultados, promovendo a coerência e a racionalidade das formas de execução, de forma a otimizar os recursos disponíveis;
- IV – despachar diretamente com o supervisor imediato;
- V – proferir despachos em processos cuja decisão seja de sua competência;
- VI – providenciar a organização e manutenção atualizada dos registros das atividades da unidade ou divisão sob sua responsabilidade;
- VII – propor ao superior imediato a realização de medidas para apuração de faltas e irregularidades da unidade ou divisão sob sua responsabilidade;
- VIII – justificar faltas e atrasos dos servidores lotados no órgão sob sua coordenação ou direção, nos termos da legislação vigente;
- IX – comunicar imediatamente, sob pena de condescendência, à Secretaria Municipal de Saúde, os atos de indisciplinas funcionais;
- X – realizar avaliação de desempenhos, sempre que solicitado, dos servidores que coordena ou dirige;



- XI – apurar frequência e fazer cumprir, rigorosamente, o horário de trabalho do pessoal subordinado;
- XII – fornecer anualmente, ao superior imediato, elementos destinados à elaboração da proposta orçamentária relativa à unidade ou divisão que coordena ou dirige;
- XIII – elaborar e apresentar relatórios das atividades realizadas pela unidade que coordena ou dirige, dentro dos prazos solicitados;
- XIV – atender ou mandar atender, durante o expediente, as pessoas que o procurarem para tratar de assuntos de serviço;
- XV – providenciar a requisição de material e equipamento permanente e de consumo necessários à unidade que coordena ou dirige, bem como manter controle da quantidade utilizada;
- XVI – articular-se com a Coordenadoria de Ações Básicas e Epidemiologia no desenvolvimento dos Programas de Saúde, permanentes ou periódicos;
- XVII – executar outras atividades correlatas ou delegadas pelos órgãos superiores.

